



MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  
BRUMADINHO

# CARTILHA ORIENTATIVA

Conhecendo a Lei  
Geral de Proteção  
de Dados - LGPD.

**Brumadinho**  
2022



2011  
BRUMADINHO

**Prefeito Municipal**  
Avimar de Melo Barcelos

**Danúbia Silva Rosário**  
Controladora Interna do Município

**João Batista Filho**  
Procurador-Geral do Município

**1ª Edição**





## QUEM DEVE CUMPRIR A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?

**Todos** que utilizam **dados pessoais** em atividades econômicas—públicas, privadas e pessoa física quando MEI, profissional autônomo ou liberal (independente do seu porte) com **finalidade econômica**.

No caso do **Poder Público**, não se obtém lucro, contudo há prestação do serviço. Por essa razão, há um intenso tratamento (utilização) de dados pessoais, aplicando-se assim a LGPD.

Desta forma, os **servidores públicos** deverão conhecer e adotar as boas práticas de proteção e privacidade decorrentes de sua atividade funcional, preservando os direitos e garantias dos cidadãos em estrita conformidade com a lei.





## O QUE MUDA COM A LGPD?



Para estar em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados**, tanto o poder público quanto entes privados precisam, se enquadrar em alguma das hipóteses que justifiquem o tratamento (bases legais), além de adotar uma série de medidas de proteção e de cuidados, para impedir o vazamento, eliminação de dados desnecessários, transparência, entre outros. Portanto, empresas e órgãos públicos necessitam adotar medidas de adequação e conformidade.

Ademais, a **LGPD** estabelece um catálogo de direitos ao titular dos dados, que deverão ser cumpridos e promovidos. A não observância dos direitos e dos preceitos da **LGPD**, a partir de agosto de 2021, poderá ocasionar a judicialização, bem como a aplicação de sanções administrativas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.





## QUAL A RELAÇÃO DA LEI COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

A **Lei Geral de Proteção de Dados** busca dar uniformidade e segurança jurídica ao tema da proteção de dados pessoais, tanto no âmbito privado quanto no poder público.

Todavia, considerando que a relação entre administração pública com o cidadão é diferente da relação do ente privado e o indivíduo, a **LGPD destinou um capítulo próprio à esfera pública (arts. 23 a 30 da LGPD)**. Por vezes, o tratamento de dados feito pelo poder público decorre do cumprimento de seus deveres constitucionais e legais.

Outrossim, ao mesmo tempo em que buscará promover a tutela da proteção dos dados pessoais, o poder público também deverá observar outros princípios como o da eficiência e o da transparência (**Lei do Acesso à Informação**).

Ainda, no que se refere a Administração Pública, a aplicabilidade alcança qualquer órgão ou entidade pública, sociedades de economia mista e empresas públicas, nos termos do artigo 3º, da LGPD.

## QUANDO A LGPD NÃO SE APLICA?

A LGPD não se aplica às situações específicas nas quais o compartilhamento tem por finalidade a prestação de serviços de



saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços de diagnóstico e terapia, em benefício dos interesses do titular, interesse público ou execução de políticas públicas.

#### **A LGPD também não se aplica:**

- ❖ Aos casos de tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos; acadêmicos; fins exclusivos de segurança pública; defesa nacional; segurança do Estado ou atividades de investigação, assim como, de repressão de infrações penais;
- ❖ Aos casos de tratamento de dados pessoais provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento do Brasil, contanto que o país de proveniência garanta grau de proteção de dados pessoais adequado à LGPD.



**Para utilização dos dados pessoais, esses precisam estar enquadrados em uma ou mais hipóteses autorizativas/legais trazidas pela LGPD, vejamos:**



### CONSENTIMENTO



Autorização livre e informada da pessoa física titular dos dados pessoais, concordando com o tratamento de dados para finalidade determinada. Ex: aceite aos termos de privacidade.

### EXECUÇÃO DE CONTRATOS



Dados pessoais utilizados para cumprimento de termos contratuais. Ex.: impressão de boletos de IPTU, por empresas, envio de folha de pagamento de servidores para bancos.

### EXERCÍCIO DE DIREITO EM PROCESSO



Quando os dados pessoais necessitam ser utilizados em processo judicial e administrativo. Ex.: utilização de dados para ajuizar ação.

### CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR IMPOSIÇÃO LEGAL



Dados de pessoa física utilizados por determinação legal. Ex.: divulgação da remuneração dos servidores no Portal Transparência.

### TUTELA DA SAÚDE



Destinada exclusivamente para procedimentos realizados por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária. Ex.: compartilhamento por equipe médica de informações para se chegar ao tratamento ideal.



## ESTUDOS POR ÓRGÃOS DE PESQUISA



Pesquisa de natureza científica, estatística, histórica ou tecnológica, sem fins lucrativos, visando a pesquisa sobre diagnóstico e/ou doença, por exemplo.

Ressalta-se que, não basta o enquadramento em uma das hipóteses autorizativas para se iniciar a utilização de dados pessoais. É fundamental garantir que todos os princípios estabelecidos no art. 6º da referida lei sejam respeitados.



## CONCEITOS BÁSICOS

### DADO PESSOAL

Dado pessoal é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Alguns exemplos de dados pessoais são: nome, endereço, e-mail, idade, números de documentos de identificação (RG, CPF, CNH, título de eleitor), estado civil, informações relativas à localização geográfica, número de IP, dentre outros.



### DADO PESSOAL SENSÍVEL

Dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

### DADO SENSÍVEL DE CRIANÇA E DE

**ADOLESCENTE:** o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Em especial, a LGPD determina que as informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes são informações sensíveis, devendo ser tratados na forma do art. 14 da referida lei.





## TITULAR DOS DADOS

O titular dos dados é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.



## TRATAMENTO DE DADOS

Tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



## BASES LEGAIS

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, o tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado se houver autorização legal. Essa "autorização legal" é denominada de "base legal" pela LGPD e está prevista nos artigos 7º e 11 da LGPD.

## CONTROLADOR

Entende-se que **Controlador** é a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Por exemplo, o Município de Brumadinho é o controlador dos dados tratados na realização das suas atividades legais e constitucionais.





## OPERADOR

O **Operador** é a pessoa a quem compete o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do **Controlador**. A título de exemplo, operadores são os fornecedores contratados pelo poder público que venham a tratar os dados do cidadão na execução de um contrato.

## ENCARREGADO

O **Encarregado** é definido pela LGPD no seu artigo 5º, inciso VIII: "pessoa indicada pelo **Controlador** e **Operador** para atuar como canal de comunicação entre o **Controlador**, os titulares dos dados e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**". Além de servir como um canal de comunicação, a LGPD atribuiu outras funções ao **Encarregado**, como as de aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

## RELAÇÃO ENTRE LGPD E LAI

As disposições da **Lei de Acesso à Informação (LAI)** reforçam os direitos dos titulares previstos na **LGPD** no que tange ao acesso e à transparência.



Assim, os titulares poderão obter acesso aos dados pertinentes à sua pessoa, tratados pelas instituições públicas, bem como todas as informações relacionadas ao tratamento dos seus dados.

Por outro lado, com a entrada em vigor da LGPD, a Prefeitura Municipal de Brumadinho deverá ter um cuidado especial com os dados que irá publicar ao promover a transparência passiva ou ativa.



Acesso à  
Informação

## PRINCÍPIOS

Nos termos do artigo 6º da **Lei Geral de Proteção de Dados**, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**Finalidade:** Deverá existir uma finalidade específica e legítima para a utilização de cada dado pessoal. Se não houver uma justificativa para a coleta de um dado pessoal, ele não deve ser utilizado.

**Adequação:** Os dados pessoais devem ser relevantes e adequados para atingir a finalidade fixada. Exemplo: é necessário saber a convicção religiosa de um paciente para fins de um atendimento ambulatorial? A resposta é não. Mas e se o atendimento for cirúrgico? Há religiões que proíbem a transfusão de sangue.





**Necessidade:** Apenas os dados pessoais necessários para atingir a finalidade estabelecida devem ser coletados e utilizados. Um dado pessoal não pode ser recolhido sobre a hipótese de "talvez um dia será necessário".

**Libre acesso:** Garantia aos titulares de dados pessoais, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais.



**Qualidade dos dados:** Garantia aos titulares de dados pessoais, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

**Segurança:** É necessário implementar medidas reais de segurança e planos de contingência em caso de incidentes, como vazamentos ou perda de dados. Todo material com dados pessoais deve estar sob controle e só pode ser acessado, visualizado, copiado, modificado ou destruído por quem tenha autorização para tanto. O titular dos dados pessoais deverá ser informado quanto ao necessário compartilhamento de seus dados.



**Transparência:** O titular dos dados pessoais deve ser informado de forma clara e ter o acesso garantido às informações sobre os seus dados pessoais, para que eles são utilizados, onde e por quanto tempo fica armazenado.





**Não discriminação:** Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

**Prevenção:** Adoção de medidas para prevenir a ocorrência do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

**Responsabilização e Prestação de Contas:** Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

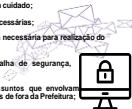


## CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PELO SERVIDOR RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS





- 1 Ao tratar dados pessoais, observe as normas aplicáveis, bem como as políticas, orientações e boas práticas adotadas pelo Município;
- 2 Certifique-se de usar apenas meios seguros e legais ao tratar dados pessoais;
- 3 Certifique-se de tratar dados pessoais apenas para fins legítimos e restritos à finalidade pública e ao interesse público, isto é, para cumprimento de competências legais, atribuições do serviço público ou de políticas públicas;
- 4 Proteja os dados pessoais com cuidado;
- 5 Não colete informações desnecessárias;
- 6 Trate dados apenas na medida necessária para realização do serviço de sua atribuição;
- 7 Ao tomar ciência de uma falha de segurança, reporte ao seu superior;
- 8 Seja cauteloso ao discutir assuntos que envolvam dados pessoais com indivíduos de fora da Prefeitura;
- 9 Evite conversas em locais públicos ou de uso coletivo, que tenham como objeto dados pessoais
- 10 Evite o acesso não autorizado aos dados controlados pelo Município;
- 11 Limite o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitem desses para as atividades da administração pública;
- 12
- 13 Reporte ao seu superior a ocorrência de violações à LGPD;
- 14 Não envie e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário. Cuide para quem você irá enviar o e-mail ou cópia desse quando houver dados pessoais;
- 15 Não deixe documentos com dados pessoais na impressora, copiadora, fax ou na sua mesa ou na tela do computador aberta, quando não estiver utilizando o computador;





- 16 Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais ;
- 17 Proceda com a correção de dados pessoais que estejam imprecisos, incorretos ou incompletos;
- 18 Garanta que os titulares dos dados tenham a possibilidade de revisar e corrigir seus dados pessoais;
- 19 Elimine os dados que não possuam mais justificativa para que sejam mantidos e tratados pela Prefeitura;
- 20 Não deixe senhas expostas, anotadas em bloquinhos, agendas, entre outros;
- 21 Abstenha-se de utilizar e-mail pessoal para compartilhamento de assuntos de trabalho.
- 22 Abstenha-se de utilizar arquivos físicos sem controle de acesso e sem proteção.



## PENALIDADES E SANÇÕES

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na LGPD, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- ❖ Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- ❖ Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- ❖ Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;



- ❖ Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- ❖ Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- ❖ Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- ❖ Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- ❖ Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- ❖ Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



**Como o servidor público municipal pode verificar se suas atividades e a atuação do respectivo órgão (Secretaria), estão efetivamente atendendo o disposto na LGPD?**

A LGPD não fixou um procedimento próprio a ser utilizado na verificação de atendimento à norma, porém, trouxe diretrizes e tópicos norteadores. As particularidades do tipo de tratamento de dados feitos por cada órgão/entidade precisam ser levadas em conta, mas existem aspectos gerais que necessitam ser observados, vejamos:

**Princípios:** durante todo o tratamento de dados, foram observados os princípios da LGPD? Ou seja, o tratamento atendeu à finalidade informada ao titular? A forma de tratamento foi adequada à finalidade? Havia necessidade daquele tratamento específico? O titular teve assegurado o livre acesso aos seus dados, possibilitando avaliar a qualidade destes com as informações necessárias de forma transparente? Houve medidas que promovessem a segurança dos dados de forma preventiva, a fim de evitar danos?



**Enquadramento legal:** Deve-se verificar o enquadramento legal da(s) hipótese(s) permissiva(s) do tratamento de dados pessoais (art. 7º) ou dados pessoais sensíveis (art. 11) prevista(s) na LGPD.

**Direitos dos titulares dos dados:** Deve-se observar também se os direitos dos titulares dos dados (arts. 17 a 22) foram respeitados, vejamos:

- a) Houve acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados?
- b) Houve disponibilização das informações de forma clara, adequada e ostensiva, principalmente no que se refere à confirmação da existência de tratamento? E, em caso positivo, sua finalidade, forma, duração?
- c) Foi garantida a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados?
- d) Houve anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários?
- e) Foi respeitado o pedido de revogação do consentimento/eliminação dos dados?





## FASES DO PROCESSO PARA ADEQUAÇÃO À LGPD

● Avaliação e Conscientização dos servidores.



● Mapeamento dos dados pelo órgão.



● Análise de Riscos no órgão.



● Planejamento das ações de adequação e mitigação de riscos.



● Execução das ações de adequação e mitigação de riscos.





A Controladoria Interna e a Procuradoria-Geral do Município de Brumadinho fornecerão auxílio e suporte aos demais órgãos com objetivo de adequar as atividades do Poder Público Municipal à legislação.

Para tanto, a colaboração de todos os servidores será imprescindível para o sucesso do processo. Esta cartilha orientativa é o primeiro passo desse processo de adequação e tem por objetivo a conscientização e sensibilização dos servidores públicos municipais sobre a legislação, seu impacto e a necessidade de adequação de fluxos e procedimentos internos, portanto seu conteúdo possui caráter meramente informativo e não substitui o aconselhamento jurídico e/ou técnico, caso necessário.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para uma boa adequação aos parâmetros da LGPD, não basta seguir um manual ou checklist de tarefas a serem realizadas pela Administração Pública. É necessário que se crie uma cultura de proteção de dados estruturada com as boas práticas de governança.

Para isso, algumas ferramentas podem ser utilizadas, tais como: capacitações, atualizações, debates e fóruns com a participação efetiva dos servidores.

Neste momento, não há aqui o propósito de se apresentar uma metodologia de implementação da LGPD ou abranger e esgotar todos os aspectos dessa lei, uma vez que algumas diretrizes de proteção de dados da LGPD necessitam de detalhamento, em regulamentos e procedimentos próprios, que futuramente serão elaborados no âmbito do município de Brumadinho/MG.



## GLOSSÁRIO LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Este glossário visa facilitar o entendimento dos principais termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e foi elaborado tendo como fonte a própria Lei e as orientações disponíveis no site do governo federal.

- 1. Agentes de tratamento:** o controlador e o operador.
- 2. Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- 3. Autoridade Nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.
- 4. Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.
- 5. Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.
- 6. Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Se elaborado de uma forma muito genérica, sem especificação, poderá ser considerado nulo. O consentimento pode ser revogado pelo titular. Quando tratar dados pessoais for condição para fornecimento de produto ou serviço ou para exercício de um direito, você deve ser avisado sobre isso e sobre os meios pelos quais pode exercer seus direitos como titular.

A administração pública poderá tratar e compartilhar os dados necessários à execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, independentemente do consentimento do titular dos dados, desde que sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sites eletrônicos.

- 7. Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- 8. Criptografia:** arte de proteção da informação através de sua transformação em um texto cifrado (criptografado), com o uso de uma chave de cifragem e de procedimentos computacionais previamente estabelecidos, a fim de que somente o(s) possuidor(es) da chave de decifragem possa(m) reaver o texto criptografado de volta ao original (texto plano). A chave de decifragem pode ser igual (criptografia simétrica) ou diferente (criptografia assimétrica) da chave de cifragem.
- 9. Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.



**10. Dado pessoal:** informação relacionada à privacidade de uma pessoa natural identificada ou identificável. Alguns exemplos de dados pessoais são: nome, endereço, e-mail, idade, números de documentos de identificação (RG, CPF, CNH, título de eleitor), estado civil, informações relativas à localização geográfica, número de IP, dentre outros.

**11. Dado pessoal de criança e de adolescente:** o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

Em especial, a LGPD determina que as informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança. Deverá ser coletado o consentimento dos pais ou responsáveis para efetuar tratamento de dados de criança ou adolescente.

**12. Dado pessoal sensível:** dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Diz respeito à intimidade de um indivíduo. Merecem proteção especial, uma vez que pode ser usado para fins de discriminação.

**13. Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

**14. Encarregado:** também denominado como Data Protection Officer (DPO), o encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**15. Garantia da segurança da informação:** capacidade de sistemas e organizações assegurarem a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação. A Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI) dispõe sobre a governança da segurança da informação aos órgãos e às entidades da administração pública federal em seu âmbito de atuação.

**16. Garantia da segurança de dados:** ver garantia da segurança da informação.

**17. Interoperabilidade:** capacidade de sistemas e organizações operarem entre si, trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente. A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, além dos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico (ePING).

**18. Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**19. Órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.



**20. Pseudonimização:** tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

**21. Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação emitida pelo controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

**22. Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

**23. Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

**24. Tratamento:** qualquer operação efetuada sobre dados pessoais, por meios manuais ou automatizados, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. A mera visualização de dados por um servidor caracteriza tratamento. Pode ser considerado tratamento toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a:

- acesso - possibilidade de comunicar-se com um dispositivo, meio de armazenamento, unidade de rede, memória, registro, arquivo etc., visando receber, fornecer ou eliminar dados;
- armazenamento - ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;
- arquivamento - ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotada a sua vigência;
- avaliação - ato ou efeito de calcular valor sobre um ou mais dados;
- classificação - maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;
- coleta - recolhimento de dados com finalidade específica;
- comunicação - transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;
- controle - ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;
- difusão - ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;
- distribuição - ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;
- eliminação - ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório;
- extração - ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;
- modificação - ato ou efeito de alteração do dado;
- processamento - ato ou efeito de processar dados;
- produção - criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;
- recepção - ato de receber os dados ao final da transmissão;
- reprodução - cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;
- transferência - mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;
- transmissão - movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos etc.;
- utilização - ato ou efeito do aproveitamento dos dados.



**25. Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

**26. Vazamento de dados:** transmissão não autorizada de dados de dentro de uma organização para um destino ou recipiente externo. Os dados podem ser transferidos eletronicamente ou fisicamente, de forma acidental ou intencional (pela ação de agentes internos, pela ação de agentes externos ou pelo uso de software malicioso).

